

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA – PLD/FTP

OUTUBRO 2025

Sumário

1. Objetivo	4
2. Abrangência e Aplicabilidade.....	4
3. Base Legal.....	5
4. Tratamento de Exceções.....	5
5. Sancões.....	6
6. Vigência e Atualização.....	6
7. Definições.....	6
8. Responsabilidades.....	7
8.1 Diretoria Compliance, Risco e PLD/FTP	8
8.2 Demais Colaboradores	10
10. Avaliação Interna de Riscos (“AIR”)	10
11. Análise e Abordagem de Risco de LD/FTP	11
12. Procedimento de Controles Internos.....	17
12.1 Serviços Prestados.....	18
12.2 Produtos Oferecidos	19
12.3 Clientes (Passivo).....	21
12.3.1. Procedimento Conheça seu Cliente	22
12.3.2. Identificação Beneficiário Final.....	24
12.4. Procedimento Conheça seu Colaborador	29
12.5. Prestadores de Serviços Relevantes para a Instituição.....	30
12.6. Agentes Envolvidos nas Operações, Ambientes de Negociação e Registro	35
12.6.1. Processo de Identificação de Agentes Envolvidos	35
12.6.2. Monitoramento - Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários negociados.....	36
12.6.3. Abordagem Baseada em Risco.....	37
12.7. Avaliação de novos produtos e serviços.....	40
13. Monitoramento	40
13.1. Monitoramento de Mídias Negativas	41
13.2. Procedimento de Análise de Situação Atípica.....	41

14. Comunicação	41
15. Treinamento	44
17. Confidencialidade Das Informações.....	46

1. Objetivo

A presente Política visa apresentar os conceitos e diretrizes a serem seguidos pela Rio Claro Investimentos Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários, denominada neste documento como “Rio Claro Investimentos”, para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LDFTP”) e outras atividades suspeitas, visando a ajudar a Rio Claro Investimentos a identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a LDFTP, bem como estabelecer os requisitos para o cadastramento de clientes e demais partes aplicáveis, nos termos aqui previstos.

É extremamente relevante que todos os diretores e colaboradores entendam sua responsabilidade no processo, bem como a importância de manter a Rio Claro Investimentos como uma instituição, alinhada com os melhores princípios, sempre disposta a coibir qualquer atividade ilícita.

2. Abrangência e Aplicabilidade

Essa Política tem como público-alvo todos os diretores, colaboradores, terceiros prestadores de serviços contratados e contrapartes dos veículos de investimentos da Rio Claro Investimentos (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão firmar o termo de recebimento e compromisso constante do **Anexo I** à esta Política (“Termo de Recebimento e Compromisso”). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma a leitura, o conhecimento, compreensão, concordância e adesão aos termos desta Política e às normas e procedimentos aqui contidos.

Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o seu conhecimento e concordância com os termos desta Política.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à PLDFTP aplicáveis às atividades da Rio Claro Investimentos deverão ser levadas para apreciação do Diretor de PLD/FTP. Competirá ao Diretor de PLD/FTP aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, conforme previstas nesta Política, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

Neste sentido, é dever de todo Colaborador informar a Equipe de PLD/FTP sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses da Rio Claro Investimentos e de seus clientes em relação à regulamentação de

PLDFTP. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de PLD/FTP, o Colaborador deverá informar diretamente a Alta Administração, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido ao Diretor de PLD/FTP amplo direito de defesa.

Por fim, a Rio Claro Investimentos busca conhecer e monitorar seus Colaboradores quando da contratação destes e posteriormente de forma contínua, e ficará atenta ao comportamento dos seus Colaboradores, de modo a detectar e subsequentemente relatar quaisquer atividades suspeitas, tais como ações e condutas significativamente discrepantes com o padrão de vida do Colaborador, sendo certo que a Rio Claro Investimentos contará com o apoio dos superiores hierárquicos responsáveis por cada área para este acompanhamento e monitoramento.

As questões relevantes decorrentes do monitoramento feito nos Colaboradores poderão receber investigação específica pela Equipe de PLD/FTP e, se apropriado, comunicadas ao Diretor de PLD/FTP e, em sendo o caso, comunicadas ao regulador e/ou autoridades competentes.

3. Base Legal

- (i) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 ("Lei nº 9.613");
- (ii) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 50");
- (iii) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21")
- (iv) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175");
- (v) Ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas; e
- (vi) Guia Anbima de PLD/FTP de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Guia Anbima" e "Anbima").

4. Tratamento de Exceções

Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo de qualquer maneira com esta Política, deverão ser submetidas ao Compliance, Risco e PLD/FTP, que analisará as circunstâncias e fundamentos e deliberará em conjunto com a Diretoria a aprovação para tal exceção.

Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas,

as quais dependerão da avaliação e manifestação do Diretor de PLD/FTP sobre a questão, e validação final pela Alta Administração.

5. Sanções

A Rio Claro Investimentos não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

Neste sentido, conforme mencionado acima, o Diretor de PLD/FTP poderá aplicar sanções aos Colaboradores em decorrência de descumprimentos das normas relativas à PLD previstas nesta Política.

Os Colaboradores, desta forma, estarão sujeitos, entre outras, às penas de advertência, suspensão, desligamento, exclusão ou demissão por justa causa, conforme o regime aplicável, sem prejuízo de eventuais outras medidas adicionais no âmbito cível (incluindo o direito de regresso) e criminal que se fizerem cabíveis.

6. Vigência e Atualização

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, **anualmente**, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que os Diretores da Rio Claro Investimentos ou a Alta Administração entender necessário.

As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, devendo ser mantida atualizada.

A aprovação desta Política e posterior atualizações deverão ser realizadas por todos os Diretores da Rio Claro Investimentos, com a aprovação registrada em ata assinada.

7. Definições

- **COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras**: responsável por receber, analisar e retransmitir aos órgãos competentes as comunicações de operações suspeitas/atípicas ou em espécie recebidas de todos os setores obrigados por lei a prevenir o crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

- **GAFI – Grupo de Ação Financeira Internacional**: organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas

de destruição em massa – LD/FTP.

- **CSNU – Conselho de Segurança das Nações Unidas:** tem como responsabilidade primária a manutenção da paz e da segurança internacionais, além de capacidade jurídica para autorizar o uso da força e fazer cumprir suas decisões em caso de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão. Por meio de suas sanções impostas por resoluções do CSNU, conforme Lei nº 13.810/19, determina a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- **ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro:** é uma das principais redes de articulação para arranjo e discussões em conjunto com uma diversidade de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal e estadual e, em alguns casos, municipal, bem como do Ministério Público de diferentes esferas, e para formulação de políticas públicas e soluções voltadas ao combate ao crime de lavagem de dinheiro.
- **Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP):** é um órgão da administração pública federal direta, que tem dentre suas competências a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais; a coordenação do Sistema Único de Segurança Pública e a defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor. O MJSP atua também no combate ao tráfico de drogas e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos que financiem essas atividades criminosas ou dela resultem, bem como na prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

8. Responsabilidades

A Rio Claro Investimentos é uma instituição integrante do mercado de capitais, aprovada como prestadora de serviços de administração de carteiras na categoria gestor de recursos.

Nesse sentido, a Rio Claro Investimentos destaca que realiza exclusivamente a atividade de gestão de recursos de terceiros, notadamente por meio da gestão de carteiras administradas, atividade na qual possui relacionamento direto com cliente (“Carteira Administrada”).

Deste modo, para a atividade de Carteira Administrada, a Rio Claro Investimentos tem o

dever de cumprimento dos procedimentos “conheça seu cliente” e cadastro de clientes.

8.1 Diretoria Compliance, Risco e PLD/FTP

O Diretor Estatutário de PLD/FTP, nomeado nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 50/21, é responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na referida instrução, em especial, pela implementação e manutenção da política de PLD/FTP compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Rio Claro Investimentos, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP (lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa).

O Diretor de PLD/FTP deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição. Ainda, o Diretor de PLD/FTP deve ter amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação do ente regulado no mercado de capitais, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e de seus funcionários, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (LD/FTP), possam ser eficaz e tempestivamente utilizados.

Neste sentido, a Rio Claro Investimentos não poderá restringir o acesso do Diretor de PLD/FTP a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGD”), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis à Rio Claro Investimentos relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (*chinese wall*).

Na hipótese de impedimento do Diretor de PLD/FTP por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Rio Claro Investimentos deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

Cabe à Diretoria Compliance, Risco e PLD/FTP:

- I. Independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como tem pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LD/FTP possa ser efetuada;
- II. Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas que norteiam o processo de prevenção à lavagem de dinheiro

- e financiamento do terrorismo;
- III. Implantar o programa de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (LD/FTP) na Rio Claro Investimentos (sistemas, processos, procedimentos e treinamentos);
 - IV. Supervisionar o cumprimento desta política;
 - V. Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;
 - VI. Implantar o processo de *Due Diligence* para avaliação de novos prestadores de serviços, produtos e serviços;
 - VII. Coordenar ações disciplinares a Colaboradores que venham a descumprir com os procedimentos de PLDFTP;
 - VIII. Aprovar a análise de situações atípicas para comunicação ou não ao COAF e CVM;
 - IX. Assegurar que está tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LD/FTP;
 - X. Elaboração do relatório de avaliação interna de risco de LDFTP; e
 - XI. Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFTP, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração.

Alta Administração

A Alta Administração da Rio Claro Investimentos será composta por todos os seus diretores estatutários (“Alta Administração”) e terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- I. Aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da Rio Claro Investimentos no tocante à PLDFTP;
- II. Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFTP;
- III. Assegurar que o Diretor de PLD/FTP tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFTP possa ser efetuada;
- IV. Assegurar que os sistemas de monitoramento das operações atípicas estão alinhados com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco

- previstos nesta Política, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFTP; e
- V. Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLDFTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Rio Claro Investimentos, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LDFTP.

8.2 Demais Colaboradores

Sem prejuízo da responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, todos os colaboradores da Rio Claro Investimentos também devem zelar pelo cumprimento desta Política.

É de responsabilidade de todos os colaboradores:

- I. Reportar imediatamente ao Compliance, Risco e PLD/FTP quando constatado quaisquer indícios de LD/FTP ou burla do sistema financeiro;
- II. Zelar pelo cumprimento dessa Política e reportar imediatamente ao Compliance quaisquer irregularidades no processo.

9. Avaliação Interna de Riscos (“AIR”)

Nos termos da Resolução CVM 50, a Rio Claro Investimentos deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLDFTP.

A Rio Claro Investimentos realiza a avaliação interna de risco no âmbito de prevenção a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP, em consonância com seu porte e natureza de sua atividade.

A avaliação interna de riscos visa identificar, analisar e monitorar os possíveis riscos de LD/FTP presentes no ambiente da Rio Claro Investimentos, considerando seus objetivos, controles internos e processos operacionais.

O seu objetivo é determinar as medidas necessárias para mitigar os riscos de LD/FTP

encontrados e avaliados.

Nessa abordagem, os controles e mecanismos adotados pela Rio Claro Investimentos deverão ser pautados nos riscos concretos identificados e terão por objetivo prevenir e mitigar esses riscos. A Avaliação Interna de Risco da Rio Claro Investimentos é realizada pela área de Compliance, Risco e PLD/FTP, no qual os parâmetros definidos são formalizados e controlados pela área.

Para realizar a avaliação interna de riscos, é necessário:

- Analisar o ambiente no qual a Rio Claro Investimentos está inserida;
- Identificar os riscos LD/FTP;
- Analisar e compreender os riscos e realizar medidas preventivas;
- Documentar os riscos e implementar ações para mitigá-los.

O gerenciamento do risco de LD/FTP é prioridade na atuação do Compliance, Risco e PLD/FTP da Rio Claro Investimentos, sendo uma atividade contínua que perpetua toda a instituição e seus negócios.

As atividades de gerenciamento de riscos de LD/FTP do Compliance, Risco e PLD/FTP são baseadas em análises de todas as informações que julgarem relevantes incluindo, quando apropriado, informações restritas ou mesmo confidenciais obtidas por meio de mecanismos internos, que possibilitem o referido acesso, assim como informações provenientes de linhas diretas de comunicação da instituição.

10. Análise e Abordagem de Risco de LD/FTP

O risco é a probabilidade de perda ou incerteza associada ao cumprimento de um objetivo. Para cada objetivo proposto deve ser feito um processo de identificação dos riscos. Sem um processo de identificação adequado as demais etapas da avaliação interna de risco serão falhas e/ou inadequadas.

A Rio Claro Investimentos, em consonância com as melhores práticas de mercado e as recomendações do GAFI, adotará o processo de abordagem baseada em riscos para disponibilizar recursos e implementar medidas para prevenir a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Deste modo, a identificação do risco de LD/FTP deve considerar:

- O que pode dar errado

- Como e onde podemos falhar?
- O que deve dar certo?
- Onde somos vulneráveis?
- Quais informações são as mais importantes?
- Quais decisões requerem mais análise?
- Quais atividades são mais complexas?
- Quais são nossas maiores exposição ao risco legal?

Uma vez identificados os riscos, devemos avaliá-los, levando em conta os seguintes aspectos:

- qual a probabilidade (frequência) dos riscos ocorrerem?
- em caso de ocorrer, qual seria o impacto no negócio, considerando os aspectos quantitativos e qualitativos?
- quais ações seriam necessárias para administrar os riscos identificados?

Os riscos de LD/FTP serão classificados em ALTO, MÉDIO ou BAIXO, considerando impacto, probabilidade e consequência.

A Abordagem Baseada em Risco (“ABR”) é uma metodologia que prevê maior dedicação de recursos e esforços a eventos que acarretem maior potencial de dano com maior probabilidade de ocorrência.

É realizada seguindo as métricas e metodologias e os parâmetros de ponderação da Rio Claro Investimentos e essa ação assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar possíveis ações de LD/FTP sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção dos relacionamentos com clientes, colaboradores, prestadores de serviços e contrapartes.

A abordagem baseada em risco da Rio Claro Investimentos visa garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e asseguram o cumprimento da regulamentação em vigor. :

- Elenca todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atuem,

segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco de LD/FTP; e

- Classifica os respectivos participantes relacionados e sua natureza jurídica, a sua atividade, a sua localização geográfica, os produtos, serviços, operações, em como outros parâmetros de risco adotados no relacionamento com os participantes relacionados, por grau de risco de LD/FTP, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco.

Para os riscos de LD/FTP inerentes ao processo de identificação do beneficiário final, são considerados as suas respectivas peculiaridades e características, assim como serão realizado o tratamento específico dentro da presente política de PLD/FTP e do processo periódico da avaliação interna de risco, tais como: pessoas expostas politicamente, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem e organizações sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

A Rio Claro Investimentos adotará o processo de pesquisa para identificação de contrapartes, do prestador de serviço contratado em nome do veículo de investimento, do prestador de serviço relevante para a instituição, dos funcionários e colaboradores da instituição, eventualmente associados à prática de Crimes de Terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Os critérios de classificação de riscos de PLD/FTP são realizados de acordo com a probabilidade e os impactos decorrentes variáveis utilizadas de análises realizadas, conforme definidas pela Rio Claro Investimentos, são elas:

Clientes Pessoa Física

- Verificação de regularidade do CPF;
- Forma de captação do cliente;
- Classificação do cliente como PEP;
- Existência de mídias negativas relevantes;
- Presença em listas restritivas nacionais e ou internacionais;
- Localização geográfica;
- Compatibilidade de Renda e Patrimônio;
- Naturezas de Operações;
- Volumes transacionados e periodicidade;

- Relações com clientes que estejam localizados em países sancionados, paraísos fiscais ou os países com deficiências em sistemas de PLD/FTP, conforme lista do GAIFI;
- Histórico com o cliente (quando existir).

Cliente Pessoa Jurídica:

- Verificação de regularidade do CNPJ e Inscrição em Junta Comercial ou equivalente;
- Verificação de regularidade do CPF dos sócios, pessoas autorizadas a representá-la e beneficiários finais;
- Verificação da estrutura organizacional da empresa;
- Identificação do beneficiário final;
- Classificação dos sócios, pessoas autorizadas a representá-la e beneficiários finais como PEP;
- Existência de mídias negativas relevantes relacionadas a empresa, aos sócios, representantes e beneficiários finais;
- Presença da empresa, sócios, representantes ou beneficiários finais em listas restritivas nacionais e ou internacionais;
- Forma de captação do cliente;
- Localização geográfica da matriz e filial (quando existir);
- Verificação de porte e tipo(s) de atividade(s), produtos e serviços;
- Faturamento e Patrimônio compatíveis com o porte e tipo de atividade;
- Naturezas de Operações;
- Volumes transacionados e periodicidade;
- Relações com clientes que estejam localizados em países sancionados, paraísos fiscais ou os países com deficiências em sistemas de PLD/FTP, conforme lista do GAIFI;
- Histórico com o cliente (quando existir).

Novas Tecnologias, Produtos e Serviços oferecidos

- Aspectos relativos à natureza do mercado em que estejam inseridos;

- A análise de histórico de relacionamento e perfil de parcerias comerciais que operem o produto e/ou utilizem o serviço;
- A estrutura de controles internos associados ao acompanhamento de sua performance;
- A identificação das estruturas e colaboradores da instituição envolvidos com sua gestão;
- Custos e espaço de tempo para desenvolvimento do projeto;
- Estudos que contemplam a atratividade de mercado e verificação de oportunidades;
- Pontos fracos e fortes.

Colaboradores

- Inexistência de condenações judiciais relevantes;
- Verificação de regularidade do CPF;
- Classificação como PEP;
- Existência de mídias negativas relevantes;
- Presença em listas restritivas nacionais e ou internacionais (PEP, GAFI, CSNU e etc.).

Prestadores de Serviços (relevantes)

- Verificação de regularidade do CNPJ e Inscrição em Junta Comercial ou equivalente;
- Verificação de regularidade do CPF dos sócios, representantes e ou beneficiários finais;
- Identificação do Beneficiário Final até o nível de pessoa física;
- Inexistência de condenações judiciais relevantes;
- Forma de prospecção do prestador de serviços;
- Jurisdições envolvidas nas transações (países sancionados, paraísos fiscais ou os países com deficiências em sistemas de PLD/FTP, conforme lista do GAFI);
- Presença da empresa, sócios, representantes ou beneficiários finais em listas restritivas nacionais e ou internacionais (PEP, GAFI, CSNU e etc.);

- Classificação como PEP;
- Verificação de porte e tipo(s) de atividade(s);
- Faturamento e Patrimônio compatíveis com o porte e tipo de atividade, produtos e serviços ofertados, verificação de porte e tipo(s) de atividade(s);
- Portfólio de produtos e serviços oferecidos a outras instituições do mesmo ramo/porte;
- Verificações de mídias negativas relevantes;
- Política de PLD/FTP, a fim de verificar quais são seus processos e controles.

Prestadores de Serviços (contratado em nome do veículo de investimento)

- Verificação de regularidade do CNPJ e Inscrição em Junta Comercial ou equivalente;
- Verificação de regularidade do CPF dos sócios, representantes e ou beneficiários finais;
- Identificação do Beneficiário Final até o nível de pessoa física;
- Inexistência de condenações judiciais relevantes;
- Forma de prospecção do prestador de serviços;
- Jurisdições envolvidas nas transações (países sancionados, paraísos fiscais ou os países com deficiências em sistemas de PLD/FTP, conforme lista do GAFI);
- Presença da empresa, sócios, representantes ou beneficiários finais em listas restritivas nacionais e ou internacionais (PEP, GAFI, CSNU e etc.);
- Classificação como PEP;
- Verificação de porte e tipo(s) de atividade(s);
- Faturamento e Patrimônio compatíveis com o porte e tipo de atividade, produtos e serviços ofertados, verificação de porte e tipo(s) de atividade(s);
- Portfólio de produtos e serviços oferecidos a outras instituições do mesmo ramo/porte;
- Verificações de mídias negativas relevantes;
- Formulário de Referência (quando aplicável a categoria contratada);

- *Due Diligence* - ANBIMA (quando aplicável a categoria contratada);
- Políticas relacionadas na Resolução CVM nº 21/21 (quando aplicável a categoria contratada);
- Consulta CVM e AMBIMA cadastro de participantes (quando aplicável a categoria contratada);
- Política de PLD/FTP, a fim de verificar quais são seus processos e controles (quando aplicável a categoria contratada).

Contraparte

- Análise da pessoa física, pessoa jurídica ou entidade que figura na posição oposta à assumida pelo veículo de investimento, nas operações de (i) compra e venda de Ativos, (ii) empréstimos de Ativos ou (iii) outras operações em mercado de bolsa, balcão ou negociações privadas;

Os critérios de Classificação de risco estão definidos no Anexo II, desta Política.

A Rio Claro Investimentos monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, a partir (i) do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, (ii) dos testes de aderência e índices de efetividade, (iii) da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro, bem como (iv) da avaliação do impacto de rotinas da Rio Claro Investimentos relacionadas aos deveres de observância de outros normativos, tais como em relação ao normativo que trata sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas. Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, essa Política deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada.

11. Procedimento de Controles Internos

O gerenciamento de riscos de LD/FTP deve necessariamente:

- Priorizar o acompanhamento dos produtos e serviços da instituição que sejam mais vulneráveis aos riscos de LD/FTP, customizando, sempre que necessário, regras, procedimentos e controles internos para o tratamento específico de um evento com maior probabilidade de dano;
- Assegurar a existência de um processo regular de revisão de todas as rotinas de avaliação e gerenciamento desses riscos, levando em consideração o ambiente em que a instituição atua;
- Verificar, antes da oferta de novos produtos ou serviços, ou mesmo da utilização de novas tecnologias, a existência de avaliações prévias e a

respectiva propositura de controles adequados dos riscos de LD/FTP;

- Monitorar a atuação profissional de seus colaboradores, tendo em conta a relevância de suas atribuições para a execução de PLD/FTP; e
- Providenciar treinamento inicial e de reciclagem apropriados para todos os colaboradores.

11.1 Serviços Prestados

Em relação aos serviços prestados, conforme descrito no Formulário de Referência da Rio Claro Investimentos, disponível em seu website, a Rio Claro Investimentos informa que desenvolve, exclusivamente, a atividade de gestão de recursos de terceiros.

Abordagem Baseada em Risco

Levando em conta os seguintes elementos:

- (a) A atividade exclusiva de gestão de recursos de terceiros desempenhada pela Rio Claro Investimentos;
- (b) A atividade acima indicada é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela Anbima;
- (c) Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política;
- (d) Os prestadores de serviços relevantes das Carteiras Administradas geridas pela Rio Claro Investimentos, tais como custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e Anbima, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”);
- (e) Os recursos colocados à disposição da Rio Claro Investimentos são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLDFTP de tais instituições; e
- (f) Os ativos adquiridos pelas Carteiras Administradas sob gestão da Rio Claro Investimentos são negociados em sua maioria, em mercados organizados.

A Rio Claro Investimentos classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de “*Baixo Risco*” em relação à LDFTP, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas abaixo poderem ser classificados como de “*Médio Risco*” ou “*Alto Risco*” para fins de LDFTP, conforme o caso.

Neste sentido, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada uma das frentes tratadas abaixo, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pela Rio Claro Investimentos se dará

conforme abaixo:

- (a) Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- (b) Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; e
- (c) Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela Rio Claro Investimentos.

11.2 Produtos Oferecidos

Os produtos oferecidos pela Rio Claro Investimentos são carteiras administradas, sendo a gestão realizada de forma totalmente discricionária.

A Rio Claro Investimentos realiza a classificação dos seus produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção aos produtos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP.

Abordagem Baseada em Risco

Os produtos são determinados pelos seguintes graus de risco:

Classificação: ALTO RISCO	
Natureza do Produto	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Produtos que prevejam a existência de comitê de investimento formado por membros indicados por terceiros que não a Rio Claro Investimentos (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) que tenha como competência a tomada de decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos, bem como de indicação dos investidores ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas pelos produtos, tais como em determinadas estruturas de fundos de investimento em participações.	Deverá ser analisada cada decisão tomada pelo comitê de investimentos, para verificação e validação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos nas deliberações tomadas, bem como avaliação prévia, para fins de PLDFTP, dos membros indicados e monitoramento a cada 12 (doze) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
Classificação: MÉDIO RISCO	
Natureza do Produto	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela Rio Claro Investimentos, ainda que a decisão final fique a cargo da Rio Claro Investimentos, tais como em estruturas comitê consultivo.	Deverá ser analisada cada deliberação tomada pelo conselho ou comitê consultivo que contenham recomendações de investimento e desinvestimentos, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos em tais recomendações, bem como avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento a cada 36 (trinta e seis) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
Classificação: BAIXO RISCO	
Natureza do Produto	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à Rio Claro Investimentos ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.	Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além daquelas previstas nos termos desta Política.

11.3 Clientes (Passivo)

Conforme já mencionado acima, o relacionamento comercial direto dos clientes com a Rio Claro Investimentos se caracteriza pelos investidores de carteiras administradas sob gestão (“Clientes Diretos”).

No curso de suas atividades junto aos Clientes Diretos, nos limites das suas atribuições, a Rio Claro Investimentos deve observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Política:

- (a) Sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes Diretos, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (*Know your Client*), com a verificação de que o Cliente Direto possui um número de documento de identidade, inscrição no CNPJ ou “código CVM”, no caso de investidores não residentes;
- (b) Não receber recursos ou realizar atividades com Clientes Diretos cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
- (c) Monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo Cliente Direto;
- (d) Não aceitar ordens de movimentação de Clientes Diretos que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de relacionamento ou de alienação ou resgate de cotas; e
- (e) Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

A Rio Claro Investimentos deve, assim, realizar a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, nos termos descritos abaixo.

Para os fins desta Política, não deverão ser considerados como relacionamento comercial direto com os clientes, não sendo, portanto, tais clientes classificados como “Clientes Diretos”, os contatos mantidos pela Rio Claro Investimentos junto aos investidores, por qualquer meio (presencial ou eletronicamente), em momento anterior ou posterior aos investimentos realizados, quando, dentre outras situações similares, o contato seja (i) relacionado aos esclarecimentos de questões técnicas ligadas aos produtos ou serviços prestados pela Rio Claro Investimentos, tais como no caso de prestação de informações pela Rio Claro Investimentos sobre as políticas e estratégias de investimento; (ii) decorrente do cadastramento realizado pelos próprios investidores junto à Rio Claro Investimentos para fins de recebimento de materiais institucionais ou técnicos dos produtos ou serviços (“mailing”), ou (iv) decorrente de diligências prévias ou posteriores ao investimento, mantidas por investidores (i.e. institucionais) junto à Rio

Claro Investimentos, desde que exista distribuidor formalmente contratado.

12.3.1. Procedimento Conheça seu Cliente

No limite de suas atribuições, a Rio Claro Investimentos realiza o processo Conheça seu Cliente na prestação de serviço de Carteira Administrada, conforme descrito abaixo:

- **Objetivo de Conhecer o Cliente:** Estabelece as diretrizes e as regras que devem ser seguidos para adequada diligência na identificação e conhecimento dos clientes, incluindo procedimentos de análise de conhecimento da origem e destino dos recursos movimentados, origem do patrimônio do cliente, monitoramento da compatibilidade das transações com o perfil do cliente, critério de classificação de risco para aceitação de clientes bem como monitoramento das transações, riscos de reputação, bem como a validação das informações cadastrais e critérios para sua renovação e a adequada identificação dos clientes que permita o monitoramento de suas operações.
- **Análise Reputacional de Clientes:** Para que a Rio Claro Investimentos cumpra as obrigações normativas e códigos vigentes, ela utiliza o processo “Conheça seu Cliente” checando rigorosamente diretrizes de pesquisa na medida em que reúnem informações de fontes confiáveis e idôneas - tais como lista de observação, registros de governos e pesquisas na mídia etc. Levando em consideração a existência do processo de prevenção a lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) na análise do cliente.
- A Rio Claro Investimentos não aceitará cliente tenha qualquer envolvimento com suborno ou corrupção e demais parâmetros verificados e considerados com ilícitos e graves conforme o processo de “Conheça seu Cliente”.
- **Descrição dos Procedimentos Operacionais:** O cadastro inicial de clientes deverá ser formalizado junto à área de Cadastro e aprovado antes da primeira aplicação, com os documentos e informações necessárias ao de acordo com o Anexo B da Resolução CVM nº 50/21. Com o objetivo de obter uma adequada identificação dos clientes, são solicitadas as informações relacionadas conforme anexo vi desta política.
- **Monitoramento de Transações:** O procedimento de monitoramento de transações visa identificar, monitorar e tratar os riscos de LD/FTP entre outros riscos reputacionais, além de atender as exigências legais e regulatórias, além de promover a orientação no processo de análises dos alertas de PLD/FTP. Os critérios de monitoramento de transações consideram os parâmetros estabelecidos:

- ⇒ Compatibilidade das transações com a situação patrimonial;
- ⇒ Ocupação profissional;
- ⇒ Oscilação comportamental em relação ao volume, frequência e modalidade;
- ⇒ Identificação dos beneficiários finais das operações;
- ⇒ Transferências e/ou pagamentos a terceiros;
- ⇒ Pessoas Politicamente Expostas em sua totalidade;
- ⇒ Procuradores/Representantes legais.

- **Bloqueio ou Término de Relacionamento:** Qualquer identificação de indícios de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo, podem deliberar pelo bloqueio da conta do cliente ou o término do relacionamento, tal decisão competirá ao Diretor de Compliance.
- **Bloqueio de Ativo:** Caso algum cliente pessoa física, pessoa jurídica ou beneficiária final esteja registrado em alguma lista de sanção, deverá ser realizado de imediato o bloqueio dos ativos, bem como a realização da comunicação do fato ao COAF e à CVM - Comissão de Valores Mobiliários. A análise e decisão de comunicação ou não ao COAF é de responsabilidade do Diretor de Compliance.
- **Atualização Cadastral e Recadastramento:** O cadastro dos clientes da Rio Claro Investimentos, devem ser revisados em período não superior a 5 (cinco) anos, respeitando a periodicidade de atualização definida em sua avaliação interna de risco, conforme Resolução CVM nº 50/21. No procedimento de atualização, todas as informações declaradas pelo cliente serão validadas. Os documentos comprobatórios complementares seguirão as regras das regulamentações vigentes aplicáveis. No prazo previsto, é enviado automaticamente um e-mail para o cliente informando a necessidade da atualização cadastral, caso não ocorra no prazo estipulado pelo Compliance, o cliente não poderá realizar movimentações até que seja realizada a regularização das pendências cadastrais.
- **Arquivamento:** A documentação de cadastro dos clientes, serão mantidos sob salvaguarda (física e/ou eletrônica) por, no mínimo, 5 (cinco) anos contatos da data da última operação do cliente, podendo os respectivos prazos serem estendido, indefinidamente.

As alterações das informações constantes do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de prévia comunicação do Cliente Direto, por ordem escrita ou através de meios passíveis de verificação, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

12.3.2. Identificação Beneficiário Final

Para as informações e documentos exigidos dos Clientes Diretos, inclusive nos termos da Resolução CVM 50, a Rio Claro Investimentos deverá empregar seus melhores esforços, não só para validar a parte dos dados que forem apresentados pelo Cliente Direto por todos os meios dispostos nesta Política e/ou permitidos pela legislação, mas também para obter as informações e documentos que estejam eventualmente faltantes.

O cadastro mantido pela Rio Claro Investimentos deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes Diretos deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa¹, até alcançar, em regra, a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

Excetua-se da obrigação de verificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final:

- (a) A pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- (b) As classes e clubes de investimento nacionais registrados, desde que: (i) não seja classe exclusiva; (ii) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e (iii) seja informado o número do CPF/MF ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;
- (c) As instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Bacen;
- (d) As seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social; e
- (e) Os investidores não residentes (“INR”) classificados como: (i) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (ii) organismos multilaterais; (iii) companhias abertas ou equivalentes; (iv) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (v) administradores de carteiras,

¹ Para os fins desta Política, considera-se “influência significativa” a situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou que seja titular de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do art. 1º do Anexo B da Resolução CVM 50, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado.

Ademais, para efeitos desta Política, considera-se “controlador” a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia.

agindo por conta própria; (vi) seguradoras e entidades de previdência; e (vii) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (vii.1) o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (vii.2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua, nos termos da regulamentação em vigor.

Será contemplado a análise de listas reputacionais e sancionadoras, lista PEP SISCOAF, mídias negativas, países sensíveis e partes sensíveis do ponto de vista de risco de LD/FTP.

Caso a verificação seja positiva, a contraparte com pessoa física PEP vinculada, terá monitoramento reforçado realizado pelo Compliance. Ainda, as contrapartes identificadas com PEP's vinculados, deverão obter autorização do Compliance para a realização da operação.

Ainda, contrapartes com PEP's vinculados serão considerados como de alto risco, o que configura num aumento diretamente proporcional de diligência a ser realizada pelo Compliance.

O mesmo procedimento de verificação PEP é realizado para representantes legais, procuradores, prepostos e beneficiário final de prestador de serviço.

A impossibilidade ou dificuldade de identificação do Beneficiário Final, sejam eles brasileiros ou estrangeiros, residente ou não residente, deverá estar documentada, evidenciando-se as diligências adotadas pelas Rio Claro Investimentos no limite de suas atribuições. A dificuldade, impossibilidade ou não conhecimento do Beneficiário Final estará sempre estar pautado em evidências de que foram conduzidas as devidas diligências visando a esse fim. O não conhecimento do Beneficiário Final não é, por si só, elemento suficiente para o envio de uma comunicação atípica ao COAF, devendo a Instituição se atentar para as medidas suplementares requeridas pela Resolução CVM nº 50/21.

Ainda, o enquadramento de algum Cliente Direto no rol da alínea "(e)" acima não isenta a Rio Claro Investimentos de cumprir as demais obrigações previstas nesta Política, naquilo que for aplicável. Por outro lado, a Rio Claro Investimentos poderá adotar o procedimento simplificado de cadastro, no qual o procedimento de coleta e manutenção de dados cadastrais dos Clientes Diretos será realizado pela instituição estrangeira, desde que observados os requisitos previstos no Anexo C da Resolução CVM 50.

Não obstante, elemento a ser considerado na classificação de risco da Rio Claro Investimentos quanto aos INRs é o risco atribuído ao intermediário estrangeiro pela Rio

Claro Investimentos. Por exemplo, intermediário estrangeiro que mantenha uma estrutura de conta-coletiva (ônibus) avaliada como sendo de “Baixo Risco” de LDFTP pode ter passageiros (INRs) classificados como de “Baixo Risco”, “Médio Risco” ou “Alto Risco” de LDFTP, de acordo com os critérios de ABR da Rio Claro Investimentos. Caso o intermediário estrangeiro titular da conta-coletiva (ônibus) seja classificado como sendo de “Alto Risco” de LDFTP, recomenda-se que os passageiros (INRs) sejam também classificados como de “Alto Risco” – tal avaliação poderá ser revista em relação a investidores (passageiros) específicos, caso a Rio Claro Investimentos disponha de elementos capazes de embasar uma avaliação distinta, a qual deverá ser fundamentada e documentada.

Ainda, em relação aos INRs, a Rio Claro Investimentos, caso não possua o efetivo relacionamento comercial direto, deverá identificar, dentre os prestadores de serviços relacionados ao INR, aquele que possua tal relacionamento e se as disposições relativas à verificação cadastral do INR estão devidamente compreendidas nas respectivas políticas de PLDFTP como obrigações que devem ser cumpridas pelos prestadores de serviço no Brasil representantes de tais INRs, a exemplo do representante legal, do custodiante ou do intermediário (corretora), conforme o caso.

Tratando-se de beneficiário final *trust* ou veículos assemelhados, a Rio Claro Investimentos envidará esforços para identificar:

- (a) A pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*);
- (b) O supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*);
- (c) O administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou *trustee*²); e
- (d) O beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

12.3.3. Abordagem Baseada em Risco

Os Clientes Diretos são determinados pelos seguintes graus de risco:

Classificação: ALTO RISCO	
Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade de Atualização Cadastral
(i) Acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LDFT nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretor de Compliance, Riscos e PLD; (ii) Sejam Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), bem como seus parentes, na linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos	A cada 12 (doze) meses.

² Para os fins desta Política, equipara-se ao curador ou *trustee* a pessoa que não for *settlor* ou *protector*, mas que tenha influência significativa nas decisões de investimento do *trust* ou veículo assemelhado.

colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário;

(iii) Que se recusem a fornecer todas as informações necessárias e/ou apresentem informações cadastrais insuficientes e/ou com consideráveis inconsistências;

(iv) Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pela Rio Claro Investimentos, conforme aplicável, incluindo os casos de INR que sejam (1) entes constituídos sob a forma de trusts ou outros veículos fiduciários; (2) sociedades constituídas com títulos ao portador, e (3) pessoas físicas residentes no exterior;

(v) Que apresentem domicílio, recursos provenientes, investimentos relevantes em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição offshore que: (1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;

(vi) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica;

(vii) Que estejam inabilitados para a atividade perante a CVM, conforme consulta a ser realizada no cadastro da Autarquia; e

(viii) Clientes Diretos que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado,

registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.	
<u>Classificação: MÉDIO RISCO</u>	
Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade de Atualização Cadastral
Clientes Diretos que não sejam classificados como de “Alto Risco” e que não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que apresentem inconsistências nas informações ali constantes.	
<u>Classificação: BAIXO RISCO</u>	
Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade de Atualização Cadastral
Clientes não listados acima.	A cada 60 (sessenta) meses.

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a Rio Claro Investimentos acompanhar a evolução do seu relacionamento com o Cliente Direto e atribuir maior atenção a tais situações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR a ele atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- (b) Transações que violam os programas de sanções econômicas;
- (c) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira declarada do Cliente Direto, ou destoantes dos historicamente efetuados;
- (d) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a atividade econômica, objeto social ou do faturamento informado pelo Cliente Direto, no caso de pessoa jurídica, com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- (e) Eventuais reincidências do desenquadramento de perfil histórico de transações, observado o parágrafo abaixo;
- (f) Clientes Diretos em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP;
- (g) Situações em que o Cliente Direto apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (h) Clientes Diretos que realizem ameaça a Colaborador da Rio Claro Investimentos, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da Rio Claro Investimentos;
- (i) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; -
- (j) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada

relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Clientes Diretos;

- (k) Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Clientes Diretos;
- (l) Situações em que não seja possível manter atualizada as informações cadastrais dos Clientes Diretos;
- (m) Clientes Diretos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (n) Ameaça a Colaboradores, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários;
- (o) Negativa do Cliente Direto em continuar com uma transação depois de descobrir que ela precisa ser relatada;
- (p) Sugestão por parte do Cliente Direto de pagamento de gratificação a Colaboradores; e
- (q) Clientes Diretos que desempenhem atividade em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada.

É importante destacar a importância da compatibilidade do perfil de risco dos Clientes Diretos ao produto a ser investido (*suitability*) também para fins de PLDFTP. No entanto, a incompatibilidade, por si só, não deve ser considerada como indício de LDFTP ou mesmo gerar a obrigatoriedade de mudança da classificação de risco de LDFTP do Cliente Direto. Como exemplo, o investimento em Classes alavancados ou mesmo estruturados por um Cliente Direto que possua perfil de risco (*suitability*) “conservador” não representa qualquer indício de LDFTP se tiver por objetivo a diversificação de risco dos investimentos totais daquele Cliente Direto. Não obstante, a Rio Claro Investimentos estará atenta às operações que sejam consideradas atípicas, tais como aquelas que, além de serem incompatíveis com o perfil de risco (*suitability*) do Cliente Direto, não possuam fundamentação econômica, em que os Clientes Diretos sejam parte relacionada dos emissores ou das contrapartes dos ativos a serem adquiridos pelas Classes sob gestão da Rio Claro Investimentos, ou outros aspectos que podem representar indícios de LDFTP.

12.4. Procedimento Conheça seu Colaborador

A Rio Claro Investimentos adota procedimentos, desde a contratação dos colaboradores, que garantam aderência aos padrões de ética e conduta para identificar eventual envolvimento em atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro (LD/FTP). Como também, acompanha as atividades e comportamento de seus colaboradores visando a identificação de mudanças repentinhas no padrão econômico de seus colaboradores, alterações no resultado operacional de sua área, entre outros. A área de Compliance, Risco e PLDFT deverá:

- I. Realizar as pesquisas reputacionais e sancionadoras para os colaboradores em processo de contratação;
- II. Arquivar as pesquisas e o dossiê do colaborador;
- III. Identificar situação que possam causar conflitos de interesses e/ou prejudicar de qualquer forma a Rio Claro Investimentos;
- IV. Acompanhar a situação econômico-financeira dos colaboradores, porém limitando apenas à verificação de operações e transações internas;
- V. Poderá realizar pesquisas esporádicas dos funcionários em base de informações públicas e privadas;
- VI. Garantir a existência de treinamento específico, em bases continuadas, de qualificação dos colaboradores, para o cumprimento dos requerimentos legais e regulamentares vigentes sobre PLD/FTP.

12.5. Prestadores de Serviços Relevantes para a Instituição

A Rio Claro Investimentos realiza procedimento específico para conhecer seu Prestadores de serviços relevantes. É imprescindível que o departamento contratante esteja munido de informações a respeito de seu prestador de serviço relevante. Além disso, o Compliance, Risco e PLD/FTP poderá encaminhar quando aplicável a categoria um questionário específico que contém questões relacionadas a atuação da empresa e projetos realizados e serão efetuadas consultas em base de dados reputacionais e sancionadoras para a verificação da integridade do contratado.

Os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

O procedimento adotado pela Rio Claro Investimentos para aceite do Prestador de Serviço Relevante, direciona-se a:

- I. Coletar e avaliar dados acerca do prestador de serviço relevante, tais como: documentos de identificação da empresa e seus representantes (beneficiário final), área geográfica, exposição na mídia, se o representante está enquadrado em algum requisito como PEP ou consta em listas restritivas/sancionadora, cumprimento das leis trabalhistas e adoção de práticas socioambientais, se os setores de mercado em que atua está ativo

- representam risco de LD/FTP;
- II.Avaliar o escore de risco que envolve o contrato, se necessário, realizar diligência complementar para os prestadores de serviço relevante que representam maior risco para a R Rio Claro Investimentos;
- III.Armazenar e atualizar informações relativas aos prestadores de serviços relevantes com o propósito de rever a categoria de classificação de risco, quando houver alterações ou surgimento de uma situação suspeita.

A Rio Claro Investimentos, na definição de seus procedimentos internos para avaliação dos Prestadores de Serviços, levará em consideração as situações abaixo indicadas para a definição da ABR atribuída ao respectivo prestador e a forma de atuação e monitoramento pela Rio Claro Investimentos:

- (a) Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores (e.g., administradores fiduciários, custodiantes, entre outros); e
- (b) Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores).

Por fim, conforme previsto nesta Política e em razão da sua dinâmica de atuação, a Rio Claro Investimentos realiza a classificação dos Prestadores de Serviços dos Produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, nos termos a seguir descritos

A Rio Claro Investimentos, no âmbito da sua atuação, leva em consideração, ainda, o seu relacionamento com os Prestadores de Serviços, a exemplos dos administradores fiduciários dos Fundos, que possuam relacionamento contratual com a Rio Claro Investimentos no âmbito do produto sob gestão, mesmo não havendo por tais Prestadores de Serviços o relacionamento comercial direto com os investidores.

Neste sentido, caso a Rio Claro Investimentos participe dos contratos firmados com os Prestadores de Serviços, a Rio Claro Investimentos envidará melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação dos Prestadores de Serviços dos Produtos em declarar a observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP, notadamente a Resolução CVM 50, caso aplicável.

Caso não seja possível obter tal declaração contratual por parte do Prestador de Serviços do Produto, o Diretor de PLD/FTP deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a Rio Claro Investimentos poderá inclusive solicitar o Questionário de Due Diligence – Anbima para PLDFTP do Prestador de Serviços do Produto (“QDD Anbima”), caso existente e aplicável a tal prestador de serviço, para fins de avaliação dos itens relativos à PLDFTP.

Por outro lado, caso a Rio Claro Investimentos não possua qualquer relacionamento

contratual com o Prestador de Serviços do Produto que não tenha o relacionamento comercial direto com os investidores (tipicamente, os custodiantes), a Rio Claro Investimentos estará, portanto, desobrigada de quaisquer providências com relação a tal prestador de serviços.

No caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores), a Rio Claro Investimentos deverá providenciar um maior escrutínio na avaliação de tal prestador de serviços, conforme determina a regulamentação e a autorregulação em vigor e aqui descrito.

Neste sentido, quanto a estes Prestadores de Serviços, a Rio Claro Investimentos deverá:

- (a) Considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LDFTP, a partir da solicitação e análise da política de PLDFTP, as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos Prestadores de Serviços, as quais deverão estar compatíveis com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários, conforme previstos nesta Política, o qual deverá ser passível de verificação;
- (b) Obter confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços relativamente à PLDFTP;
- (c) Buscar e implementar mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços, devendo a Equipe de Compliance, Risco e PLD identificar quando do início do relacionamento com os Prestadores de Serviços as respectivas pessoas responsáveis pelo seu fornecimento e avaliar, no âmbito e no decorrer do desempenho das atividades de tais prestadores de serviços, as informações que deverão ser objeto de intercâmbio, buscando a plena atuação dos Prestadores de Serviços nas suas respectivas competências para fins de PLDFTP. Inclusive, conforme descrito pelo Guia Anbima, nenhum dos Prestadores de Serviços ou mesmo a Rio Claro Investimentos, poderão alegar entre si ou perante qualquer órgão fiscalizador, restrição de qualquer tipo (legal, comercial, etc) a informações relevantes para fins de PLDFTP; e
- (d) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere a alínea "(c)" acima, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política.

Abordagem Baseada em Risco

<u>Classificação: ALTO RISCO</u>	
Prestadores de Serviço	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
(i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à	A Equipe de Compliance, Risco e PLD, sob responsabilidade final do Diretor de

<p>observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP, notadamente a Resolução CVM 50, ou que apresente informações insuficientes e insatisfatórias em seu QDD Anbima; (ii) Não possuam políticas de PLDFTP ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à Resolução CVM 50, em documento escrito e passível de verificação; (iii) Não tenham instituído a alta administração; (iv) Não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM 50, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva política de PLDFTP, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP apontados; e/ou (v) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFTP.</p>	<p>PLDFTP, deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a Rio Claro Investimentos deverá, a cada 12 meses: (i) Solicitar e avaliar criteriosamente o relatório anual para fins de atendimento da Resolução CVM 50; (ii) Solicitar evidências da realização de treinamentos periódicos a todos os colaboradores dos prestadores de serviços relativamente à PLDFTP; (iii) Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da Anbima; (iv) Realizar diligência in loco no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade; e/ou (v) Buscar que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços.</p>
--	--

Classificação: MÉDIO RISCO

Prestadores de Serviço	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
<p>(i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP, notadamente a Resolução CVM 50, mas apresentem informações suficientes e satisfatórias em seu QDD Anbima; (ii) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da Rio Claro Investimentos, política de PLDFTP compatível Rio Claro Investimentos a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários; e/ou (iii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFTP e/ou</p>	<p>A cada 36 (trinta e seis) meses a Rio Claro Investimentos deverá: (i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e (ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.</p>

processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência.	
<u>Classificação: BAIXO RISCO</u>	
Prestadores de Serviço	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.	A cada 60 (sessenta) meses a Rio Claro Investimentos deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.

A Rio Claro Investimentos deverá avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços ou das classificações individualmente atribuídas:

- (a) A alteração da relevância da prestação de serviço do ponto de vista do risco de LDFTP;
- (b) A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço está domiciliado;
- (c) Se o Prestador de Serviço tem qualquer relacionamento comercial com PPE;
- (d) Se o Prestador de Serviço é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à Rio Claro Investimentos por um PPE;
- (e) Se o Prestador de Serviço do produto é ente não regulado;
- (f) Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço está ativo representam risco de LDFTP; e
- (g) Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço está domiciliado ou onde os serviços são executados.

12.6. Agentes Envolvidos nas Operações, Ambientes de Negociação e Registro

A Rio Claro Investimentos, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLDFTP, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LDFTP. Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a Rio Claro Investimentos entende haver um maior risco de LDFTP, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações.

Desta forma, a Rio Claro Investimentos entende que o ambiente de negociação e registro é mais um dos elementos a serem avaliados e levado em consideração no âmbito da análise geral das operações, a qual levará em consideração, não apenas o ambiente de negociação, mas também a identificação, análise e monitoramento das contrapartes das operações e dos demais agentes relevantes envolvidos, inclusive para fins de definição da sua abordagem baseada em risco, conforme abaixo descrito.

Com isso, nas operações ativas (investimentos), a Rio Claro Investimentos deverá proceder com o levantamento dos documentos e informações dos agentes envolvidos que sejam, no julgamento da Rio Claro Investimentos os efetivamente relevantes para fins de PLDFTP, que podem incluir, conforme o caso, a contraparte da operação, o emissor do ativo, os intermediários e consultores, escrituradores e custodiantes (aqueles efetivamente relevantes denominados “Agentes Envolvidos”) de forma similar àquela adotada quanto aos seus Clientes Diretos (passivo) para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLDFTP, conforme acima, inclusive quanto às exceções lá previstas.

No caso das operações ativas, a coleta das informações e documentos, incluindo aqueles listados no Anexo II desta Política, sobre o Agente Envolvido a ser analisado.

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade, viabilidade, e agindo com bom senso e nos limites das suas atribuições, a Rio Claro Investimentos deverá se utilizar das práticas a seguir descritas, combinadas com as disposições acima.

12.6.1. Processo de Identificação de Agentes Envolvidos

A Rio Claro Investimentos aplica o processo de identificação de Agentes Envolvidos adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que os Agentes Envolvidos utilizem as carteiras sob gestão para atividades de LDFTP.

Conforme autorregulamentação em vigor, as negociações elencadas a seguir por sua própria natureza e característica, já passaram por processo de verificação. Assim, não

obstante a realização pela Rio Claro Investimentos de diligências adicionais, a Rio Claro Investimentos entende que os seguintes ativos possuem baixo risco de LDFTP:

- (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (b) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada, inclusive no caso de emissões e negociações privadas (i.e. operações compromissadas e outras operações cuja contraparte seja uma instituição financeira);
- (c) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
- (d) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Adicionalmente, a Rio Claro Investimentos diligenciará no processo de identificação dos Agentes Envolvidos caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características da operação ou do ativo a ser investido, tais como, quando aplicável, títulos e valores mobiliários objeto de oferta pública com registro automático que tenha sido estruturada, na prática, para carteiras administradas geridas pela Rio Claro Investimentos e/ou para outros alocadores específicos e de forma concentrada, bem como aqueles que tenham sido objeto de distribuição ou negociação privada (renda fixa ou ações), e, ainda, empreendimentos imobiliários e ativos de crédito privado não excetuadas nos termos do parágrafo acima.

No caso das negociações privadas que tenham como contraparte outras classes de fundos de investimento, a Rio Claro Investimentos poderá solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no Anexo II em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal fundo de investimento, e não dos demais Agentes Envolvidos.

Em havendo necessidade, conforme avaliação da Equipe de Compliance, Risco e PLD, poderá ainda ser requisitado políticas e manuais adotados pelo administrador fiduciário e QDD Anbima do gestor da carteira do fundo de investimento, para fins de verificação dos itens relativos aos procedimentos adotados para PLDFTP.

12.6.2. Monitoramento - Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários negociados

A Rio Claro Investimentos adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar o padrão transacional e a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que:

- (a) eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio;
- (b) recorrência ou concentração de ganhos ou perdas; e
- (c) mudança de padrão em termos de volume de negócios e de modalidade operacional,

sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes.

12.6.3. Abordagem Baseada em Risco

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a Rio Claro Investimentos atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (b) Situações em que qualquer Agente Envolvido apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (c) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas com atos terroristas, com o financiamento do terrorismo e/ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa listadas pelo CSNU;
- (d) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- (e) Operações que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, bem com os alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- (f) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conforme o disposto nas Leis nº 13.260, de 16 de março de 2016 e 13.810, de 8 de março de 2019;
- (g) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (h) Operações que resultem em elevados ganhos para os Agentes Envolvidos, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- (i) Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza da classe do fundo ou o perfil do cliente/mandato da

carteira administrada;

- (j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
- (k) Operações com participação de Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (l) Operações que envolvam a participação de banco que não tenha presença física e que não seja afiliado a grupo financeiro regulamentado (“*shell banks*”);
- (m) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Agentes Envolvidos;
- (n) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer dos Agentes Envolvidos;
- (o) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos e beneficiários respectivos;
- (p) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos;
- (q) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos;
- (r) Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente; e
- (s) Agentes Envolvidos com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a Rio Claro Investimentos realiza a classificação das operações por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, conforme abaixo:

<u>Classificação: ALTO RISCO</u>	
Ativos e/ou operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (i) Operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas; (ii) Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a imobiliário; (iii) Que envolvam PPE; (iv) Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais dos Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado; (v) Que sejam de emissores com sede em jurisdição offshore que: (v.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (v.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (v.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.	A cada 12 (doze) meses a Rio Claro Investimentos deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.
<u>Classificação: MÉDIO RISCO</u>	
Ativos e/ou operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (i) Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a imobiliário; (ii) Envolvam ativos de baixíssima liquidez negociados em mercados organizados; e (iii) Demais ativos e/ou operações que sejam classificados como “estruturados” que não estejam classificados como de “Alto Risco”.	A cada 36 (trinta e seis) meses a Rio Claro Investimentos deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.
<u>Classificação: BAIXO RISCO</u>	
Ativos e/ou operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade e Escopo de Monitoramento

Operações não listadas acima, tais como aquelas que eximem a Rio Claro Investimentos de diligências adicionais.	A cada 60 (sessenta) meses a Rio Claro Investimentos deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação, salvo se as operações eximirem da Rio Claro Investimentos diligências adicionais.
---	--

Após as providências iniciais quando da realização da negociação em relação ao Agentes Envolvidos, a Rio Claro Investimentos realizará, ainda, o monitoramento constante destes ativos e respectivos Agentes Envolvidos, sempre buscando pela manutenção da legitimidade, adequação e atualização cadastral. A equipe de gestão da Rio Claro Investimentos e a Equipe de Compliance, Risco e PLD destinarão especial atenção para aqueles ativos classificados como de “Alto Risco”, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas apresentadas, bem como eventos extraordinários, principalmente os relacionados ao fluxo de pagamento dos Ativos.

12.7. Avaliação de novos produtos e serviços

A Rio Claro Investimentos adotará procedimentos para avaliação de novos produtos e serviços considerando a suscetibilidade à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP). Produtos e Serviços desconhecidos do mercado e de difícil complexidade deverão ser aprovados pela Diretoria.

13. Monitoramento

Para fins do disposto no inciso I do art. 11, da Lei nº 9.613/98, a Rio Claro Investimentos, no limite de suas atribuições, monitora continuamente as operações e situações, com intuito de identificar atipicidades que podem caracterizar indícios de LD/FTP. Para tanto, o monitoramento é contínuo de acordo com a periodicidade definida na avaliação interna de risco, pautado na detecção, análise e conclusão com relato fundamentado da decisão de efetuar, ou não, a comunicação ao COAF.

Não cabe a Rio Claro Investimentos afirmar se a atipicidade identificada é ou não lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, essa responsabilidade é do COAF.

A Rio Claro Investimentos apenas deve comunicar a situação atípica analisada com base na informação mínima determinada nesta Política.

A Rio Claro Investimentos observa as atipicidades, que podem, após detecção e respectiva análise, configurar indícios de LD/FTP, de acordo com o disposto anexo III, desta Política.

13.1. Monitoramento de Mídias Negativas

Caberá ao Compliance, Risco e PLD/FTP o monitoramento de mídias para identificar a incidência de informações desabonadoras que possam impactar negativamente a imagem da Rio Claro Investimentos. Caso identificada a existência de mídias negativas, de acordo com a gravidade da matéria, o Compliance, Risco e PLD/FTP terá autonomia para recusar o colaborador, contraparte e prestador de serviço relevante e contratado em nome do veículo de investimento.

13.2. Procedimento de Análise de Situação Atípica

Quando no monitoramento contínuo realizado pela Rio Claro Investimentos é identificada uma possível situação atípica com indícios LD/FTP, o Compliance realiza análise tempestiva pautada nas informações necessárias, de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Política e avaliação interna de risco de LDFT.

Caso julgue pertinente, a Rio Claro Investimentos irá estabelecer procedimento de intercâmbio de informações com o Compliance do Administrador Fiduciário e/ou Distribuidor do fundo de investimento sob sua gestão, para que possa obter informações adicionais, respeitando o sigilo e restrição de acesso previstos na legislação, para melhor fundamentar a análise da situação atípica.

A conclusão da análise é apresentada ao Diretor de PLD/FTP, contendo no mínimo as informações conforme definidas nesta política, para avaliação e definição se é uma situação passível de comunicação, ou não, ao COAF.

14. Comunicação

A Rio Claro Investimentos, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos produtos sob gestão e pelos Clientes Diretos, conforme o caso, de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LDFTP, nos termos desta Política, e a permitir:

- (a) As tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”);
- (b) A verificação da movimentação financeira de cada Cliente Direto, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: (i) os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de Classes; e (ii) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes Diretos; e
- (c) A verificação de atipicidades nas operações em que a Rio Claro Investimentos tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos sob gestão, considerando: (i) os Agentes Envolvidos e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas abaixo, as quais exigem atuação imediata pela Rio Claro Investimentos.

Neste sentido, caso a Equipe de Compliance, Risco e PLD entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Observadas as disposições sobre intercâmbio de informações descritas no Guia Anbima, como regra, os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LDFTP e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da Equipe de Compliance, Risco e PLD e, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (a) Data de início de relacionamento da Rio Claro Investimentos com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (b) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (c) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;

- (d) A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (e) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

O simples reporte realizado pela Rio Claro Investimentos não compõe de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita pela Equipe de Compliance, Risco e PLD, notadamente pelo Diretor de PLD/FTP que sempre deverá observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de LDFTP e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela Rio Claro Investimentos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, a Rio Claro Investimentos se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

A Rio Claro Investimentos e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de **abril**, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (**declaração negativa**).

Será de responsabilidade do Diretor de PLD/FTP as comunicações relativas à Rio Claro Investimentos descritas acima.

Será dado o sigilo necessário da informação, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou administrativa para o colaborador ou terceiro, desde que a comunicação seja feita de boa-fé, conforme previsto no artigo 11, § 2º, da Lei 9.613/98.

O colaborador ou terceiro não deve dar ciência de tal suspeita a qualquer pessoa, inclusive aquela à qual se refira a informação. Caso esse direcionamento seja descumprido, será exposto as medidas disciplinadoras a serem impostas pelo Diretor Compliance, Risco e PLD/FTP.

A comunicação deve, minimamente, conter:

- I. Data do início de relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- II. Explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- III. Descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- IV. Qualificação, ou não, dos envolvidos como PEP e detalhamento do comportamento da pessoa comunicada, por meio das diligências que qualifiquem os envolvidos;
- V. Conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF.

15. Treinamento

O treinamento de PLDFTP abordará as informações contempladas na presente Política, conforme conteúdo programático a ser definido pelo Compliance, Risco e PLD.

O treinamento de reciclagem dos Colaboradores será realizado ordinariamente a cada 12 meses, ou extraordinariamente, a critério do Compliance, Risco e PLD, em periodicidade inferior, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço habituais da Rio Claro Investimentos . O Compliance, Risco e PLD deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas pelo Compliance, Risco e PLD por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, o Compliance, Risco e PLD aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador.O Compliance, Risco e PLD poderá, ainda, conforme entender necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

16. Prevenção do Financiamento ao Terrorismo e do Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

A Rio Claro Investimentos se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU³, GAFI⁴ e CVM, inclusive, mas não limitadamente, o cadastro dos entes regulados, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

³ <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>

⁴ [https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc\(fatf_releasedate\)](https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc(fatf_releasedate))

Por fim, o Diretor de PLD/FTP é o encarregado em manter as práticas da Rio Claro Investimentos atualizadas em relação às melhores práticas e à regulamentação vigente, inclusive com treinamentos periódicos que contemplem a observância dos Colaboradores quanto à prevenção ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

16.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

A Rio Claro Investimentos deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos das Leis nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do artigo 27 da Resolução CVM 50, bem como deverá cumprir imediatamente, e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente, de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor e nos limite das atribuições da Rio Claro Investimentos.

No limite das suas atribuições, a Rio Claro Investimentos, por meio Compliance, Risco e PLD monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade mencionadas acima acompanhando para tanto as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores. Para estes casos as providências deverão ser tomadas imediata e diretamente, sem qualquer avaliação ou classificação prévia de ABR.

Neste sentido, o Compliance, Risco e PLD deverá, ainda:

- (a) Informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (“MJSP”) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- (b) Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e ao COAF;
- (c) Manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de atribuir a tais ativos imediatamente, tão logo detectados, o regime de indisponibilidade; e
- (d) Proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

Por fim, caso a Rio Claro Investimentos não seja a responsável por qualquer das medidas

a serem tomadas relativamente ao Cliente Direto em cumprimento ao disposto acima, deverá proceder prontamente com a notificação ao prestador de serviços responsável para tanto.

17. Confidencialidade Das Informações

Todas as informações sobre avaliações de contrapartes, produtos, colaboradores e prestador de serviço relevante e contratado em nome do veículo de investimento, deverão ser mantidas sob extremo sigilo. O Compliance, Risco e PLD/FTP poderá contatar a parte analisada ou delegar essa função para entender seu modelo de operações e/ou estratégias, mas nunca deverá fornecer informações de que será comunicado aos órgãos reguladores, por exemplo.

Nenhum colaborador poderá expor a classificação do risco estipulada pelo Compliance PLD/FTP a nenhuma parte analisada. Caso tal ação seja descumprida, será exposto a medidas disciplinadoras.

18. Testes de Aderência e Indicadores de Efetividade

Como forma de assegurar a efetividade desta Política, a Rio Claro Investimentos realizará, anualmente ou em periodicidade menor, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório Anual a respectiva conclusão.

Neste sentido, o Compliance, Risco e PLD realizará a análise com base nos seguintes critérios e indicadores de eficiência, de forma conjunta:

Critérios Externos:

Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLDFTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela Rio Claro Investimentos em função de indício ou mera suspeita de prática de LDFTP.

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 50% a 80%
Moderada	De 30% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela Rio

Claro Investimentos a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLDFTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades *.

Indicador de Eficácia	% de Adequação
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 50% a 80%
Moderada	De 30% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

A Rio Claro Investimentos destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a Rio Claro Investimentos tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pela Rio Claro Investimentos nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

Critérios Internos:

Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da Rio Claro Investimentos em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 50% a 80%
Moderada	De 30% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Análise de Rendimento: percentual correspondente à média total obtida pelos Colaboradores em eventuais testes relativos à PLDFTP aplicados pela Rio Claro Investimentos.

Indicador de Eficácia	% de Acertos
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 50% a 80%
Moderada	De 30% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que a Rio Claro Investimentos tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 50% a 80%
Moderada	De 30% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Análise de Solicitações de ABR: percentual do efetivo recebimento pela Rio Claro Investimentos em resposta às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta Política com base nas respectivas ABRs.

Indicador de Eficácia	% de Atendimento
Alta	A partir de 80%
Adequada	De 50% a 80%
Moderada	De 30% a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, a Rio Claro Investimentos avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípica, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a Rio Claro Investimentos necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLDFTP.

19. Relatório Anual de Compliance

O Diretor de PLD/FTP emitirá relatório **anual** relativo à avaliação interna de risco de LDFTP, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de **abril** de cada ano (“Relatório de PLDFTP”), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- (a) Todos os Serviços Prestados, Produtos Oferecidos, Canais de Distribuição, Clientes Diretos, Prestadores de Serviços, Agentes Envolvidos e Ambientes de Negociação e Registro em que a Rio Claro Investimentos atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LDFTP, conforme classificação prevista nesta Política;
- (b) A identificação e a análise das situações de risco de LDFTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (c) Se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras;
- (d) Tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - i. O número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Resolução CVM 50;

- ii. O número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LDFTP, nos termos do art. 21 da Resolução CVM 50;
 - iii. O número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF, conforme disposto no art. 22 da Resolução CVM 50; e
 - iv. A data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Resolução CVM 50.
- (e) As medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, os Colaboradores e os prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 4º da Resolução CVM 50;
- (f) A apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política;
- (g) A apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
- i. Possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política; e
 - ii. Aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.
- (k) A indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item “(h)” acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLDFTP ficará à disposição da CVM e, se for o caso, da entidade autorreguladora, na sede da Rio Claro Investimentos.

Adicionalmente, o Relatório de LDFTP poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 25 da Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, observadas as exigências da regulamentação aplicável

ANEXO I

Definição de Pessoas Expostas Politicamente (PEP) de que trata o art. 5º, inciso I da Resolução CVM nº 50/21

Para efeitos do disposto estabelecidos nesta Resolução, considera-se pessoas expostas politicamente (PEP):

- I. Detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;
- II. Ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de:
 - a) Ministro de Estado ou equiparado;
 - b) natureza especial ou equivalente;
 - c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;
 - d) grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente.
- III. Membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
- IV. Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V. Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI. Presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII. Governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da

administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;

- VIII. Prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios.

Também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:

- I. Chefes de estado ou de governo;
- II. Políticos de escalões superiores;
- III. Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- IV. Oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
- V. Executivos de escalões superiores de empresas públicas;
- VI. Dirigentes de partidos políticos;
- VII. Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Ainda, são considerados PEP:

- I. Familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e
- II. Estreitos colaboradores:
 - a) Pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente;

Pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

ANEXO II
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº ____ . ____ . ____ - __, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLDFTP e de Cadastro ("Política") da Rise Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda ("Gestora");
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política, incluindo as possíveis sanções decorrentes de condutas contrárias à regulamentação e as responsabilizações daí advindas;
- (iii) Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Rio Claro Investimentos , incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de PLDFTP e Alta Administração, conforme definido na Política, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras descritas nesta Política.

São Paulo, [==] de [==] de [==]

[COLABORADOR]

ANEXO III

DOCUMENTOS CADASTRAIS

A Rio Claro Investimentos efetua o cadastro de seus Clientes Diretos, Prestadores de Serviços dos Produtos e Agentes Envolvidos, conforme aplicável, mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 50, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de PLDFTP.

Para o processo de cadastro, a Rio Claro Investimentos obtém, ainda, os seguintes documentos:

(a) Se Pessoa Natural:

- (i) documento de identidade;
- (ii) comprovante de residência ou domicílio;
- (iii) procuração, se for o caso;
- (iv) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso; e
- (v) cartão de assinatura datado e assinado.

(b) Se Pessoa Jurídica ou similar:

- (i) cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (iv) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (v) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado;
- (vi) procuração, se for o caso;
- (vii) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso;
- (viii) cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
- (ix) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

(c) Se Investidores Não Residentes:

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- (vi) os nomes e respectivos CPF/MF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- (vii) os nomes e respectivos números de CPF/MF dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- (viii) documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;

- (ix) procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
- (x) documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea "(a)" acima para cada beneficiário final identificado.

(d) Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado

- (i) denominação ou razão social;
- (ii) nomes e número do CPF/MF de seus administradores;
- (iii) inscrição no CNPJ/MF;
- (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- (v) número de telefone;
- (vi) endereço eletrônico para correspondência;
- (vii) datas das atualizações do cadastro; e
- (viii) concordância do cliente com as informações.

(e) Se Classes de Fundos de Investimento Registrados na CVM

- (i) a denominação;
- (ii) inscrição no CNPJ;
- (iii) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos acima, conforme aplicável; e
- (iv) datas das atualizações do cadastro;

(f) Nas demais hipóteses

- (i) a identificação completa dos clientes, nos termos das alíneas "a", "b", "d" e "e" acima, no que couber;
- (ii) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- (iii) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- (iv) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- (v) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (vi) datas das atualizações do cadastro; e
- (vii) assinatura do cliente.

(g) Se Pessoa Politicamente Exposta ("PPE"):

Em análise da legislação aplicável ao caso de PPE, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca: (a) das

informações de cadastro da PPE; (b) dos documentos pessoais da PPE; (c) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e (d) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira da classe.

Portanto, a Rio Claro Investimentos realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a Rio Claro Investimentos realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicado nesta alínea "(d)", no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PPE, seus parentes, em linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores, as empresas em que estes participam, fundos, demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da Rio Claro Investimentos e as sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário. A informação de enquadramento de PPE e, caso aplicável, as diligências aqui previstas, também se aplicam aos eventuais procuradores.

Adicionalmente, no âmbito das operações ativas da Rio Claro Investimentos e avaliação dos Agentes Envolvidos, no que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, a Rio Claro Investimentos deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes relevantes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas, sem prejuízo das demais providências elencadas no item 4.6 da Política, conforme o caso.

Desta forma, além do descrito nas alíneas anteriores, a Rio Claro Investimentos deverá solicitar também:

- (i) os nomes e respectivos CPF/MF dos parentes em linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios e estreitos colaboradores;
- (ii) a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/MF das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- (iii) o documento de comprovação de vínculo como PPE;
- (iv) cópia do IRPF dos últimos 5 anos; e
- (v) comprovante de origem dos recursos investidos.

Declarações Adicionais

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Agente Envolvido ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- (a) que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (b) que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a

- alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (c) que o Cliente é pessoa vinculada à Rio Claro Investimentos, se for o caso; e
 - (d) que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A Rio Claro Investimentos poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos clientes, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLDFTP.